social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

- 2.1.2 Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;
- 2.1.3 Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processo de situações de pré-reforma ou similares;
- 2.1.4 Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
- 2.1.5 Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;
- 2.1.6 Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;
- 2.1.7 Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;
- 2.1.8 Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;
- 2.1.9 Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
- 2.1.10 Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;
 - 2.2 Em matéria de gestão de contribuições:
- 2.2.1 Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;
- 2.2.2 Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;
 - 2.2.3 Gerir as contas-correntes dos contribuintes;
- 2.2.4 Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";
- 2.2.5 Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;
- 2.2.6 Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;
 - 2.2.7 Emitir declarações de situação contributiva;
- 2.2.8 Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;
- 2.2.9 Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas e interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;
- 2.2.10 Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes noticias crime para remessa aos serviços competentes;
- 2.2.11 Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;
- 2.2.12 Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas-correntes quando se justifique;
- 2.2.13 Acompanhar os processos executivos a correr termos nos servicos de Finanças:
- 2.2.14 Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;
- 2.2.15 Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;
- 2.2.16 Autorizar a elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;
- 2.2.17 Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no

- âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;
- 2.2.18 Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência:
- 2.2.19 Assegurar os procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC);
- 2.2.20 Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;
- 2.3 Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas nas alíneas s) a ccc) do ponto 3.1 da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;
 - 2.4 Coordenar o Centro de Contacto.
- 3 A ambos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do núcleo que dirigem, a competência para:
- 3.1 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
- 3.2 Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;
- 3.3 Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;
- 3.4 Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
- bem como o gozo interpolado de ferias, nos termos da lei aplicavel; 3.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;
- 3.6 Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo núcleo.
- O Presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências.
- 12 de dezembro de 2016. O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viana do Castelo, do Instituto de Segurança Social, I. P., *João Pereira Vieira da Silva*.

210107822

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 15745/2016

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitoriamente em vigor, por força do disposto nos artigos 28.º n.º 2, 32.º n.º 3, e 36.º alínea *a*) todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na primeira parte do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da recente Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido ao Dr. Vasco Manuel Xavier Figueiredo Prazeres, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica (área de medicina geral e familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e cinco horas semanais, sem perda de regalias.

14 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, $Francisco\ George$.

210107628

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 15746/2016

No âmbito do Portugal 2020, face às competências que lhe estão cometidas, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., neces-

sita de possuir uma adequada infraestrutura tecnológica, dotada de características de performance, de escalabilidade, de disponibilidade e de segurança.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última versão aprovada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro:

- 1 Subdelego no presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., António Costa Dieb, a competência para autorizar a despesa com a aquisição:
- a) De bens e serviços respeitantes ao licenciamento de tecnologia Microsoft que suporte a generalidade dos novos sistemas;
- b) De serviços de desenho e implementação do Plano de Continuidade de Negócios;
 - c) Do Sistema de replicação e proteção de informação (AVAMAR).
- 2 A subdelegação de competências referida no número anterior abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até ao montante referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar.
 - 3 O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.
- 16 de dezembro de 2016. O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

210115217

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho normativo n.º 16/2016

Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior

Abertura de Candidaturas

O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país.

Nos termos do artigo 2.º do referido Despacho, as linhas de financiamento específicas que concretizam o Programa Valorizar são aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo e objeto de aviso publicado no *Diário da República* e no portal institucional do Turismo de Portugal, I. P.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 24 de novembro, o Governo aprovou o Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT) que dá expressão à estratégia nacional para o desenvolvimento do interior e a coesão nacional e que contém diversas medidas a concretizar no âmbito do turismo.

A presente linha específica de financiamento enquadra no Programa Valorizar o apoio a conceder no turismo a projetos e iniciativas que, através de atividades com relevância ou interesse para o turismo, concorram para o desenvolvimento do interior e para a coesão nacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho n.º 9/2016, de 28 de outubro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Abertura

- 1 Pelo presente diploma, é criada a Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, que tem por objeto o apoio ao investimento a iniciativas e a projetos com interesse para o turismo, que promovam a coesão económica e social do território.
- 2 Na data da publicação do presente aviso inicia-se o período de apresentação de candidaturas, que são analisadas em contínuo, e que termina no dia 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 São suscetíveis de enquadramento na presente linha de apoio as seguintes iniciativas e projetos:
- a) Projetos de valorização ou incremento da oferta de *Cycling & Walking*, nomeadamente no contexto dos percursos cicláveis, pedonais e de fruição espiritual, que concorram para o posicionamento internacional de Portugal como destino competitivo para a prática destas atividades;
- b) Projetos de valorização do património e dos recursos endógenos das regiões ou de desenvolvimento de novos serviços turísticos com base nesse património e nesses produtos, nomeadamente no contexto do turismo cultural, termal, equestre, gastronómico, de natureza, militar e ferroviário, que contribuam para o reforço da atratividade de destinos de interior ou para a dinamização de cross-selling regional:
- c) Projetos de desenvolvimento de atividades económicas do turismo ou com relevância para o setor, assim como de valorização e de qualificação das aldeias portuguesas, tendo em vista a melhoria da sua atratividade e da experiência turística nestes espaços;
- d) Projetos que tenham em vista a estruturação de programas de visitação turística em destinos de interior;
- e) Desenvolvimento de calendários de eventos com potencial turístico e com impacto internacional realizados nos territórios do interior ou com impacto nesses territórios.
 - 2 São condições específicas de enquadramento as seguintes:
- a) No caso dos projetos a que se refere a alínea a) do número anterior, devem os mesmos, na sua conceção e implementação, observar as orientações técnicas produzidas pelo Turismo de Portugal, I. P. e disponíveis em www.turismodeportugal.pt, assim como estarem integrados em redes de percursos supramunicipais, nacionais, internacionais ou transfronteiriços;
- b) No caso dos projetos da alínea c) do número anterior, os mesmos devem estar integrados em redes de oferta, nomeadamente Aldeias Históricas, Aldeias de Xisto ou Aldeias Vinhateiras, ou integrarem-se em dinâmicas de desenvolvimento integrado das próprias aldeias;
- c) No caso dos projetos previstos na alínea e) do número anterior, os calendários de eventos devem, no máximo, incluir 5 eventos por ano e privilegiar as épocas do ano de menor procura turística.
- 3 São ainda suscetíveis de enquadramento na presente linha de apoio financeiro outros projetos com interesse para o turismo que demonstrem contribuir de forma relevante para a coesão económica e social do território.
- 4 Por região ou destino do interior, entende-se os territórios identificados no Anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro.

Artigo 3.º

Dotação

A dotação disponível para financiamento de projetos ao abrigo do presente aviso é de € 10.000.000,00.

Artigo 4.º

Promotores

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:
- a) Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
 - b) Empresas e outras entidades privadas.
- 2 As candidaturas que tenham por objeto o calendário de eventos a que se refere a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma apenas podem ser apresentadas pelas respetivas entidades regionais de turismo ou pelos órgãos regionais de turismo competentes nas regiões autónomas.

Artigo 5.°

Intensidade, natureza e limite do apoio financeiro

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os apoios financeiros ascendem a 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos, com o limite máximo de \in 150.000,00 no caso das empresas, e de